

CARTILHA DE DIREITOS #2



Licenças e afastamentos

Vol. 1



Assemperj





Assemperj

ASSEMPERJ | SINDSEMP-RJ

VINÍCIUS ZANATA ALVES LOBO
Presidente

JULIANA COSTA VARGAS
Vice-Presidente

UÉLINTON GOMES DE SOUZA
Diretor-Geral

PATRÍCIA SANT'ANA ALVES PEREIRA
Diretora Adjunta

NATÁLIA FRAGA JACONIANNI
Diretora Adjunta

LETÍCIA PEREIRA DE SANT'ANA
Diretora Adjunta

MATHEUS FRAGA NUNES
Diretor Adjunto

Tiragem: 500
1º Edição
Data de edição: 29/04/2026

APRESENTAÇÃO

A Diretoria da Assemperj | Sindsemp-RJ tem a satisfação de entregar aos servidores e servidoras do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o segundo exemplar da série Cartilha de Direitos, iniciativa criada para ampliar o acesso da categoria às informações sobre seus direitos funcionais e fortalecer a defesa de condições dignas de trabalho e de vida.

Nesta edição, abordamos as principais regras relacionadas às licenças e afastamentos no âmbito do MPRJ, reunindo orientações sobre licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-aleitamento.

Os temas tratados nesta cartilha dialogam diretamente com a realidade vivida por muitos colegas que, em diferentes momentos da vida, precisam conciliar o exercício das funções profissionais com o cuidado da própria saúde, da maternidade, da paternidade e da assistência familiar.

Além de apresentar os direitos previstos na legislação e nos regulamentos internos, buscamos esclarecer procedimentos administrativos que frequentemente geram dúvidas entre os servidores, como prazos, perícias médicas, formas de requerimento, hipóteses de recurso e garantias funcionais durante os períodos de afastamento.

A consolidação desses direitos é resultado de anos de mobilização coletiva, atuação sindical e construção institucional em defesa de um serviço público mais humano e comprometido com a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras.

Também entendemos que o acesso à informação qualificada é parte fundamental da proteção dos direitos da categoria. Conhecer os procedimentos corretos, os limites da administração e as garantias asseguradas pela legislação é instrumento essencial para evitar abusos e assegurar tratamento adequado aos servidores do MPRJ.

Esperamos que esta cartilha contribua para orientar os colegas em momentos muitas vezes delicados, oferecendo informações acessíveis, objetivas e úteis para o exercício pleno de seus direitos.

VINICIUS ZANATA ALVES LOBO

Presidente da Assemperj | Sindsemp-RJ

Licença para tratamento de saúde do servidor

O que é a licença para tratamento de saúde do servidor?



A licença para tratamento de saúde é uma das hipóteses de licenças a que faz jus o servidor, efetivo ou comissionado, sendo considerado o **período de afastamento como efetivo exercício para todos os fins**, quando devidamente homologada a licença junto ao órgão oficial de saúde do MPRJ.

Como se dá o requerimento/ concessão da licença para tratamento de saúde do servidor?

A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do servidor, ou de seu representante, quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.

Onde devo formalizar a licença para tratamento de saúde?

A licença para tratamento de saúde do servidor deverá ser dirigida ao **Núcleo de Saúde Ocupacional do MPRJ (NSO/MPRJ)**, órgão responsável pelo encaminhamento dos pedidos e pela avaliação pericial. Porém, nem toda ausência ao serviço do servidor por motivo de saúde passará pelo órgão.



Quando requerer a licença para tratamento de saúde ao NSO/MPRJ?

Em regra, o NSO/MPRJ atuará quando for preciso homologar licenças mais longas. Nestes casos, o requerimento do servidor deverá ser direcionado ao NSO até o dia seguinte ao afastamento de suas funções. Em caso de **emergência médica**, no entanto, **o prazo será de até 3 (três) dias, a contar do afastamento das funções do servidor.**

Em caso de **tratamentos eletivos**, que podem ser programados com antecedência sem risco à saúde do servidor, o **pedido de licença deve ser formulado com 15 (quinze) dias de antecedência da data programada para o início do afastamento.**

Como devo requerer a licença para tratamento de saúde junto ao NSO/MPRJ?

Os pedidos de licenças estão sendo realizados **via formulário eletrônico** na página do próprio Núcleo de Saúde, disponível na *intranet* do MPRJ. Caso o servidor esteja impedido, será necessário que seu representante entre em contato diretamente com o setor ou o atendimento da Diretoria de Recursos Humanos do MPRJ (DRH/MPRJ).



Quando não é preciso requerer licença para tratamento de saúde ao NSO/MPRJ?

As faltas por motivo de doença de até 3 (três) dias consecutivos serão abonadas mediante apresentação de atestado ou laudo médico diretamente ao supervisor de frequência, que fará os devidos registros no respectivo sistema. Nesse caso, não é necessário comunicar ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

A quem devo comunicar sobre a licença?

Além do requerimento do NSO/MPRJ, quando for o caso, o servidor deve sempre comunicar sua chefia imediata sobre o requerimento de licença nos mesmos prazos definidos para comunicação com o NSO/MPRJ.

Meu chefe ou supervisor precisa autorizar minha licença médica?



Não, **cabe à chefia do servidor apenas tomar ciência do afastamento para tratamento de saúde.** No caso de cirurgias eletivas programáveis, é recomendável ajustar a melhor data com o órgão.

O que fazer no caso de perda do prazo para requerer a licença?

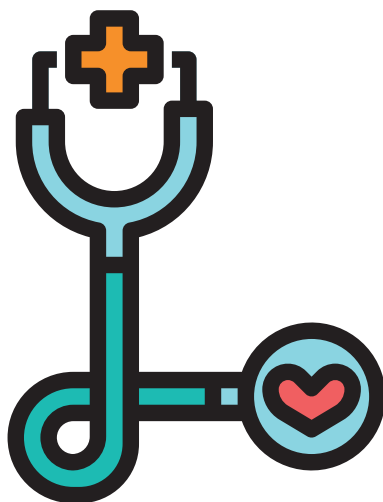
Em caso de perda do prazo, o servidor deve **encaminhar o requerimento de licença ao Secretário-Geral do Ministério Público**, acompanhado das justificativas para o atraso e da documentação necessária.

O que ocorre após o envio do requerimento de licença?

Após o envio do requerimento de licença, o **NSO/MPRJ agendará data e hora para realização da perícia com médico oficial do órgão**, momento em que o servidor deverá apresentar toda a documentação médica (atestados, laudos, receitas, etc.) na forma original ou digital.

Quem concede a licença para tratamento de saúde do servidor?

Por lei, a licença é concedida por órgão ou médico perito oficial competente ou outro que o faça por delegação daqueles. Atualmente, no entanto, pela precariedade dos institutos de assistência à saúde do servidor, tem sido a regra admitir o atestado emitido por médico particular, cabendo ao NSO/MPRJ homologá-lo para fins de concessão da licença, após perícia médica junto ao médico perito do órgão.



O que é a perícia médica oficial?

A perícia médica é o procedimento médico de verificação, através de um laudo técnico-científico, das condições de saúde laboral do servidor afastado das suas funções, homologando ou não a prescrição médica que gerou o afastamento.

O que devo esperar da perícia médica?

A perícia não é um espaço de acolhimento ou assistência à saúde, devendo o médico perito manter uma relação de neutralidade/imparcialidade em relação ao periciando. Porém, **o tratamento pelo profissional deve ser respeitoso durante todo o atendimento, sendo descabida e passível de representação qualquer conduta do médico perito que demonstre desconsideração, preconceito, menosprezo, discriminação, revitimização ou humilhação do periciando.**



A perícia médica é presencial?

Em regra, a perícia é presencial, na sede do Núcleo de Saúde. Porém, **em caso de impossibilidade do servidor, por questões físicas ou psicológicas, a perícia poderá ser domiciliar ou virtual**, mediante requerimento do servidor. O laudo do médico assistente deve ser claro em atestar que o deslocamento implicará em prejuízo à saúde ou agravamento do quadro do(a) servidor(a). Essas situações excepcionais abrangem

casos de internação hospitalar que deve ser comprovada por documentos emitidos pelo hospital e em caso de perícia, o médico perito deverá se deslocar ao local da internação.

Para os servidores lotados no interior, é possível que a perícia oficial possa ser realizada por um médico do SUS da região, em contato com o Núcleo de Saúde, ou seja, homologado o diagnóstico do médico assistente. (lei 9092/2020)

Posso gravar a perícia médica?

Sim, **é possível e inclusive recomendado que o servidor grave a perícia médica**, devendo, no entanto, fazê-lo exclusivamente com a finalidade de resguardar provas em seu favor. Ou seja, é vedado divulgar ou compartilhar a gravação, sob pena de responder judicialmente.

Como ter acesso ao resultado da perícia?

Após a perícia no NSO/MPRJ, o servidor receberá, por e-mail, a notificação da decisão do médico do Núcleo de Saúde responsável pelo atendimento. **É recomendável solicitar o parecer médico-pericial já neste momento, caso tenha interesse em recorrer.** O pedido do parecer pode ser formulado em resposta ao e-mail do Núcleo de Saúde que divulga a decisão.



Por que pedir o laudo médico-pericial?

A decisão enviada por e-mail é geralmente muito sucinta, sem os detalhes médicos cruciais para um eventual pedido de reconsideração ou recurso hierárquico. Pedir o laudo médico faz com que o médico tenha que detalhar as evidências médicas que fundamentam sua decisão e garante o direito ao servidor de ter conhecimento das motivações apresentadas.



O médico perito pode discordar do laudo/atestado médico assistente do servidor?

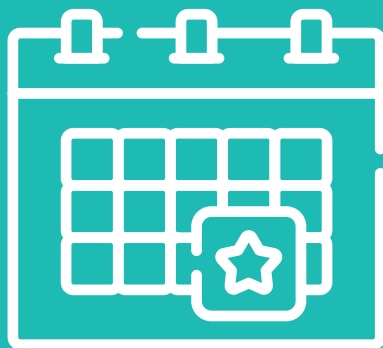
Sim, **tanto o atestado médico que prescreve o afastamento quanto aquele que considera o servidor apto ao trabalho podem ser indeferidos pelo perito oficial**, desde que este registre no prontuário ou parecer/laudo os achados clínicos que justifiquem a discordância em relação médico assistente e após realizado o devido exame clínico do trabalhador (art. 1º, §3º da Res. CFM nº 2.323/2022).

Qual é o prazo da licença para tratamento de saúde?

O prazo será **definido pelo médico ou junta médica responsável pela perícia**, podendo prevalecer ou não o prazo de afastamento concedido pelo laudo médico assistente, cabendo recurso contra a decisão desfavorável ao servidor.

No caso de **licença por prazo superior a 90 (noventa) dias**, a concessão **dependerá de exame pericial conduzido por junta médica** constituída no âmbito do Núcleo de Saúde Ocupacional.

O prazo da licença pode ser renovado?



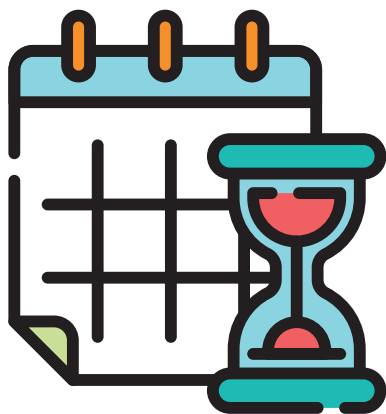
Sim, a pedido do próprio servidor ou do médico perito, a licença concedida poderá ser renovada. No caso de renovação a pedido do servidor, deverá ser apresentado até **2 (dois) dias antes do seu término**. Para a renovação, é **preciso apresentar novo atestado**.

A licença concedida pelo mesmo motivo da anterior, **em prazo inferior a 60 (sessenta) dias**, será considerada como **prorrogação da primeira**.

Existe prazo máximo que posso permanecer em licença?

De acordo com o Estatuto, **o servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, equivalente a aproximadamente 730 (setecentos e trinta) dias.** O prazo poderá ser estendido se a junta médica entender que a causa de afastamento do servidor for reversível ou, nos termos da norma, o servidor for considerado “recuperável”.

Expirado o prazo, o servidor será submetido a **perícia com junta médica que deverá concluir pela aposentadoria por incapacidade permanente, pela readaptação ou pelo retorno às atividades laborais.**



O servidor pode retornar à atividade laboral a qualquer momento durante a licença?

Não, para retornar ao trabalho, o servidor necessariamente **precisa ser avaliado pela perícia médica.**

É possível requerer licença para tratamento ou cirurgia de caráter exclusivamente estético?

Não, porém **caberá ao médico analisar se o requerimento é de fato apenas estético ou tem um caráter reparador**. Da mesma forma, procedimentos estéticos que apresentem complicações e ultrapassem o prazo de recuperação devem ser submetidos à perícia médica para constatação de incapacidade laborativa e concessão de licença.

O pedido de **licença para cirurgia plástica eletiva deve ser feito com 15 (quinze) dias de antecedência** da data programada do evento.

E se o pedido de licença for indeferido?



Em caso de indeferimento, o **servidor pode solicitar reconsideração da decisão ao NSO/MPRJ em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão**, por meio de petição fundamentada.

Caso a decisão de indeferimento seja mantida, o servidor pode interpor recurso dirigido ao Secretário-Geral do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão que manteve o indeferimento, podendo envolver Junta Médica.

Como, em regra, o recurso não tem efeito suspensivo, o servidor deve aguardar a decisão em exercício.

Como funciona a licença para tratamento de saúde para servidores comissionados?



Para servidores em cargo exclusivo de comissão, a **primeira licença concedida geralmente é pelo prazo de 15 (quinze) dias**. Após esse prazo, o servidor passa a ser **coberto pelos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, devendo fazer os trâmites de afastamento junto ao órgão, inclusive o agendamento da perícia para recebimento dos benefícios (auxílio incapacidade temporária, p. ex.).

Como funciona a licença para servidores cedidos?

A licença para tratamento de saúde dos servidores cedidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deve seguir a legislação do órgão de origem, sendo responsabilidade do NSO/MPRJ realizar a perícia médica para homologação ou não da licença.

O servidor perde algum direito durante a licença para tratamento de saúde?

Durante a licença, a remuneração do servidor efetivo é garantida durante todo o afastamento.



No caso de servidor efetivo, porém, suspender-se-á, até o limite de 90 (noventa) dias, a contagem de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio. Após esse limite, há a perda completa do direito no quinquênio.

No caso de servidor comissionado, porém, após 15 (quinze) dias de afastamento, há necessidade de acionar o benefício do auxílio por incapacidade temporária, junto ao INSS, cujo valor tem por base 91% da média de 100% dos salários-de-contribuição até o mês anterior ao afastamento.

Em relação aos benefícios, há a perda apenas do auxílio-transporte.

O servidor possui algum direito durante o período da licença?

Sim, os servidores efetivos fazem **jus ao auxílio-doença a cada 12 (doze) meses de afastamento por licença para tratamento de saúde**. O auxílio-doença está previsto no Estatuto dos Servidores e equivale a **um mês de remuneração do servidor**.

O que fazer quando o adoecimento se deu em razão do trabalho?

Nesse caso, o afastamento deve ser tratado como acidente em serviço, devendo o servidor fazer consignar em todos os relatórios e laudos, bem como na perícia, que o adoecimento se deu em razão do ambiente de trabalho ou do próximo exercício do trabalho. São causas de acidente em serviço o assédio moral e sexual, e outras formas de violência psicológica que poderão causar danos psicológicos físicos e sociais, por se tratarem de riscos psicossociais.

A apuração do nexo de causalidade será verificada em procedimento próprio e, caso o acidente em serviço seja reconhecido, o tempo de licença para tratamento de saúde será considerado como de efetivo exercício. Assim, a configuração do acidente em serviço não interrompe a contagem do tempo para fins de licença-prêmio e pode gerar a responsabilização civil e trabalhista do empregador.

Legislação de referência:

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro
- Decreto-Lei 220/75
- Decreto nº 2.479/79
- Lei Complementar Estadual 110/2005
- Lei Estadual 8.578/2019
- Res. GPGJ 2.357/2020

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O que é a licença por motivo de doença em pessoa da família?



Trata-se de afastamento concedido ao servidor que se encontra impedido de comparecer ao serviço por motivo de doença em pessoa da família. As regras para este tipo de afastamento seguem, no geral e naquilo que couber, as mesmas previstas para afastamento por motivo de saúde do próprio servidor, com algumas especificidades.

Como proceder para obter afastamento por motivo de doença em pessoa da família?

A licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a 3 (três) dias por mês, deverá ser requerida mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página do NSO/MPRJ na *intranet*. Quando se tratar de até 3 (três) dias afastados durante o mês, as faltas poderão ser abonadas mediante a apresentação de atestado ou laudo médico junto ao supervisor de frequência ou chefia.



Quem é elegível para a solicitação da licença por motivo de doença em pessoa da família?

O servidor, efetivo ou comissionado, poderá solicitar licença por motivo de doença das seguintes pessoas: ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, ou pessoa que vive às suas expensas e conste do respectivo assentamento individual.

Como instruir a solicitação de licença?

De acordo com o Estatuto, o servidor deverá instruir o procedimento de modo a provar que sua presença é indispensável na assistência pessoal do enfermo e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

A perícia oficial é dispensada nesse tipo de licença?

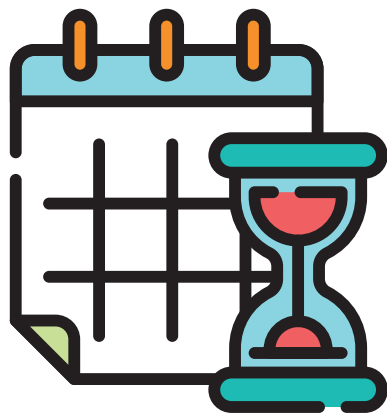
Não. Para homologar a licença, também pode ser necessário que o familiar enfermo se submeta à perícia, além de uma avaliação por um assistente social para atestar o cumprimento dos requisitos da concessão, como o indispensável acompanhamento do servidor. Todas essas perícias são realizadas pela equipe do Núcleo de Saúde do MPRJ

Tenho direito à remuneração integral durante a licença?

Segundo o Regulamento do Estatuto dos Servidores, a respectiva licença ocorrerá com vencimento e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses, e com $\frac{2}{3}$ (dois terços) da remuneração nos demais 12 (doze) meses, no máximo.

Existe prazo máximo que posso permanecer em licença?

Sim, por até 2 (dois) anos no total.



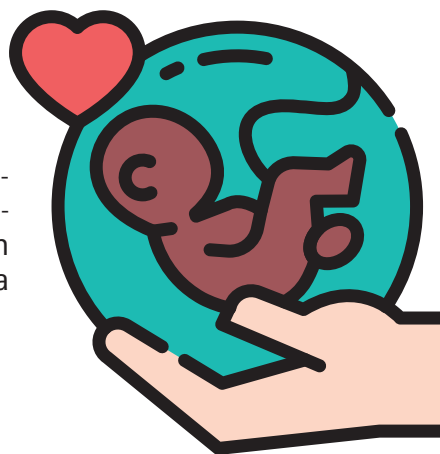
Legislação de referência:

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro
- Decreto-Lei 220/75
- Decreto nº 2.479/79
- Lei Complementar Estadual 110/2005
- Res. GPGJ 2.357/2020

Licença-maternidade, licença-paternidade e licença-aleitamento

O que é a licença-maternidade?

Também conhecida como licença-gestante, é o afastamento da servidora, sem perda do vencimento, em virtude do nascimento de filho/filha ou adoção.



Como requerer a licença-maternidade?

A licença-maternidade deverá ser requerida preenchendo formulário eletrônico, disponível na página do NSO/MPRJ na *intranet*.



A partir de quando a licença-maternidade pode ser solicitada?

A partir do oitavo mês de gestação — 36 (trinta e seis) semanas gestacionais —, caso a gestante necessite afastar-se de suas atividades laborais antes do parto.

Posso solicitar condições especiais de trabalho durante a gravidez?

Sim, é possível pedir condições especiais de trabalho, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.475/2022, para que a servidora gestante, em especial na reta final da gravidez, possa exercer as funções em teletrabalho exclusivo, por exemplo, devendo, para tanto, instruir o pedido com laudo médico indicando os benefícios da medida.

É importante dar entrada no requerimento de forma antecipada, já que há um tempo para o julgamento do requerimento pela Comissão Especial (CECET).

Qual é a duração da licença-maternidade?

A licença-maternidade tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Em caso de aborto espontâneo, independente do estágio da gravidez, a licença-maternidade será de 30 (trinta) dias. No entanto, se o aborto ocorrer quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros a licença-maternidade terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

Por fim, de acordo com a Lei Estadual nº 8.578/2019, quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de microcefalia e/ou apresentar alguma deficiência considerada grave, a licença será prorrogada por até 36 (trinta e seis) meses, mediante avaliação a ser realizada por perícia médica do Estado.

Qual é o marco de início para contagem?

Em caso de nascimento pré-termo, a contagem é a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Em caso de adoção, a partir de sua formalização ou da concessão judicial da guarda.



Como se dá a licença-maternidade no caso de homoafetivos e monoparentalidade?

Em caso de dupla maternidade homoafetiva, uma das ascendentes irá usufruir a licença por 180 (cento e oitenta) dias, cabendo à outra mãe a licença de 30 (trinta) dias.

Em caso de monoparentalidade masculina, há o reconhecimento da licença-maternidade do pai por 180 (cento e oitenta) dias. (Tema 1182).

O que é a licença-aleitamento e qual é a sua duração?

A licença-aleitamento poderá ser concedida pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, divididos em 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias cada, ao término da licença-maternidade. Esta licença é concedida mediante a apresentação de laudo médico detalhado e deve ser requerida mediante formulário próprio, antes do término do prazo da licença-maternidade.



Quem pode usufruir da licença-aleitamento?

Podem usufruir da licença-aleitamento as servidoras efetivas e as servidoras ocupantes de cargos em comissão. No caso destas, vale dizer, o requerimento deverá ser apresentado imediatamente após o término da licença concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



É possível emendar outra licença após o término das licenças maternidade e aleitamento?

Sim, a lei facilita a fruição da licença-prêmio (especial) imediatamente após o término da licença maternidade ou aleitamento, sendo um direito subjetivo da servidora efetiva à utilização, desde que o faça mediante requerimento.

Além disso, em caso de nascimento prematuro, é possível requerer licença para tratamento de saúde após o término da licença-maternidade, caso persista a internação do bebê.

Qual é a duração da licença paternidade?

A licença paternidade tem a duração de 30 dias, contados a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), em caso de nascimento prematuro, sem prejuízo do emprego e do salário.



A servidora tem direito à estabilidade provisória prevista na Constituição?

Tanto à servidora efetiva investida em cargo ou função, quanto à servidora ocupante de cargo exclusivamente em comissão é garantido o direito à estabilidade provisória no cargo, desde a ciência da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Significa que, em caso de exoneração, é devida a indenização de todo o período. Tema 542, do STF.

Há garantia de contagem do tempo de serviço durante a licença?

Sim. Para todos os efeitos, inclusive para fins de contabilização do estágio probatório.



Desde a Lei Complementar Estadual nº 202/2022, as licenças à gestante, à maternidade e à paternidade, mesmo no caso de adoção ou perda gestacional, não suspendem a contagem do tempo de exercício efetivo dos servidores públicos estaduais nomeados para cargo de provimento efetivo, devendo ser consideradas no período de Avaliação Especial de Desempenho do estágio probatório.

Legislação de referência:

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro
- Decreto-Lei 220/75
- Decreto 2.479/79
- Lei Complementar Estadual 202/2022
- Res. GPGJ 2.359/2020

Assemperj







Assemperj

 assemperj.org.br

   @assemperj